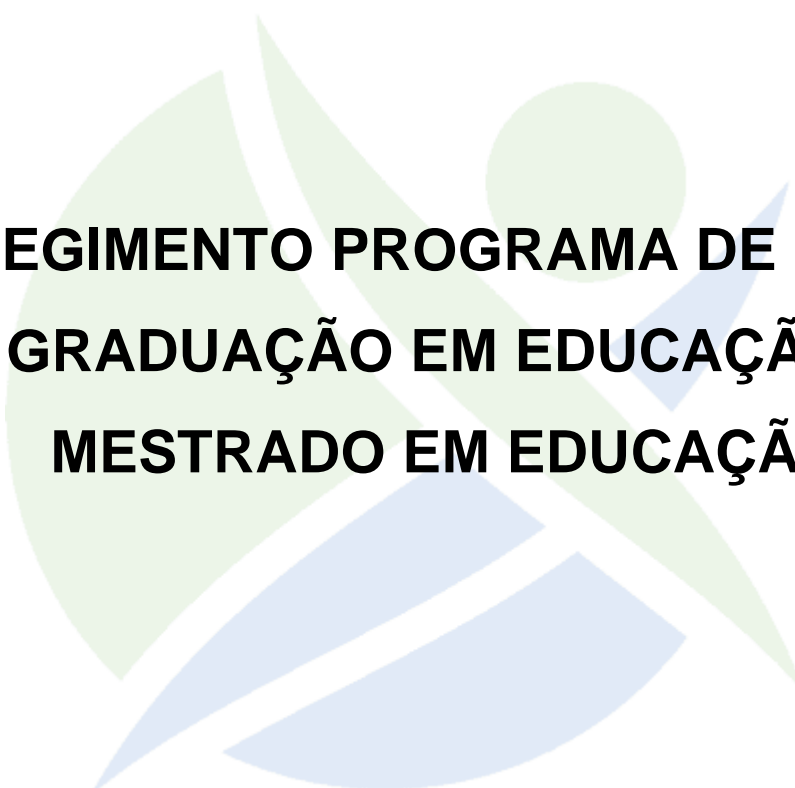


ALTERADO PELA RES.150/CONSUN/2012 - EM 19/12/2012



Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU em 15/08/96).



REGIMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Outubro de 2012



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO
EM EDUCAÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento estabelece os princípios, os objetivos e as demais normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina, oferecido no *Campus* de Joaçaba.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado em Educação fundamenta-se nos seguintes princípios científicos e pedagógicos:

- I - respeito à pluralidade de ideias e concepções;
- II - rigor científico e imparcialidade;
- III - gestão democrática e participativa;
- IV - estímulo à autonomia intelectual.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado em Educação da Unoesc tem os seguintes objetivos:

- I - formar profissionais pós-graduados comprometidos com a investigação científica, o ensino, a extensão e as demais atividades inerentes ao exercício da profissão docente em todos os seus níveis;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- II - promover a investigação de problemas educacionais e contribuir para a formulação de alternativas de solução;
- III - contribuir com os processos e os atores do desenvolvimento regional, sobretudo para a melhoria da qualidade da educação regional, estadual e nacional;
- IV - estimular a socialização do conhecimento e das experiências, ampliando o intercâmbio e as trocas com a comunidade educacional e a sociedade em geral;
- V - contribuir para a realização da missão da Unoesc.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º A administração do Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado em Educação dar-se-á por meio das seguintes instâncias:

- I - do Colegiado do Programa, com funções deliberativas;
- II - da Coordenação do Programa, com funções executivas e pedagógicas;
- III - da Secretaria, com funções de apoio administrativo e pedagógico.

**CAPÍTULO III
DO COLEGIADO**

Art. 5º O Colegiado do Programa é constituído pelo:

- I - coordenador do Programa, que exercerá também função de Presidente do Colegiado durante as suas reuniões;
- II - vice-coordenador do Programa, que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Coordenador do Programa e Presidente do Colegiado;
- III - professores do corpo permanente do Programa;
- IV - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e o outro suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§1º O Colegiado se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Programa, no prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência.

§3º- O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§4º Além do voto comum, em caso de empate, o Presidente terá também o voto de qualidade.

§5º Todo membro do Colegiado com três (3) faltas consecutivas e seis (6) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado do Programa.

Art. 6º Ao Colegiado do Programa cabem as seguintes competências:

I - propor alterações no Regimento toda vez que julgar necessário;

II - propor mudanças na matriz curricular do Programa;

III - deliberar sobre o pedido de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para ministrar componentes curriculares, de acordo com normas específicas da Unoesc;

IV - aprovar o planejamento anual do programa, com seu respectivo calendário escolar e processo de seleção de novos mestrandos, quando da abertura de vagas;

V - propor convênios de pesquisa e intercâmbio acadêmico com outras IES e agências de fomento nacionais ou estrangeiras, considerados estratégicos para o Programa e para a Instituição;

VI - avaliar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação, nos termos deste Regimento e do ordenamento institucional vigente;

VII - avaliar os pedidos de transferência e ingresso de mestrandos ligados a outros Programas de Pós-graduação em Educação - Mestrado em Educação;

VIII - aprovar os professores orientadores dos projetos de dissertação;

IX - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientador dos trabalhos de dissertação;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- X - aprovar as comissões examinadoras dos exames de qualificação e defesa das dissertações;
- XI - designar comissões para estudos específicos;
- XII - examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XIII - examinar pedidos e decidir sobre a prorrogação de prazos referentes aos exames de qualificação e defesas de dissertações;
- XIV - julgar as decisões de coordenação, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XV - designar Comissão Interna com a finalidade de acompanhar a produção anual dos docentes e credenciar e recredenciar os docentes permanentes para ministrarem os componentes que compõem a matriz curricular do Curso;
- XVI - designar membros do colegiado para compor a Comissão Permanente de Avaliação, com o propósito de receber o pedido, analisar e informar os órgãos competentes sobre credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de membros do corpo docente e de outros docentes do Programa.
- XVII - designar Comissão de Acompanhamento dos egressos, composta por três docentes do Programa, com a finalidade de acompanhar a produção discente e sua trajetória profissional nos três anos subsequentes ao término do Curso.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, membros do quadro docente permanente do Programa, escolhidos pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

Art. 8º Cabe ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades do Programa;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- III - submeter à apreciação do Colegiado o cronograma e a programação de todas as atividades do Programa;
- IV - zelar pela harmonia e o bom andamento de todas as atividades do Programa;
- V - definir o edital de seleção de novos mestrandos, encaminhando para apreciação e aprovação do Colegiado;
- VI - submeter ao Colegiado, conforme sugestão do orientador, os nomes para a composição das comissões examinadoras das dissertações e após a sua homologação, nomear os membros da referida banca examinadora;
- VII - delegar competências para execução de tarefas específicas;
- VIII - decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes daquele órgão;
- IX - manter contatos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar a pesquisa e a troca de experiências;
- X - supervisionar e fazer cumprir todas as atividades e prazos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- XI - atuar em conjunto com os docentes do Programa, visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas em cada semestre;
- XII - executar as decisões do Colegiado do Curso e demais providências administrativas afetas ao Curso;
- XIII - representar o Programa nas instâncias superiores da Universidade e fora dela.

Art. 9º Compete ao Vice-coordenador:

- I - substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, assumir o cargo de Coordenador;
- II - colaborar com o Coordenador na realização de atividades acadêmico-administrativas do Curso.

§1º Em caso de vacância, assumir o cargo de Coordenador e, nos termos deste Regimento, convocar o Colegiado para a indicação do novo Vice-coordenador.

§2º Em caso de vacância do Coordenador e da justificada impossibilidade do Vice-coordenador de assumir a função de Coordenador, convocar o Colegiado para que o mesmo indique o novo Coordenador do Programa nos termos deste Regimento.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA**

Art. 10. A Secretaria do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - oferecer e zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros do Programa e outros solicitados pela Coordenação;
- II - arquivar toda a documentação dos discentes, assim como emitir os diários de classe e registrar a frequência e os conceitos obtidos nas disciplinas e demais atividades curriculares desenvolvidas pelos mestrandos;
- III - processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- IV - receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos mestrandos;
- V - manter atualizada toda a documentação afeta ao Programa, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas de colegiado e outras;
- VI - emitir documentos relativos ao histórico escolar dos alunos e demais declarações;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões de defesa das dissertações;
- VIII - enviar os documentos e discentes em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações de rotina.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 11. O período de realização do Mestrado em Educação, pelo aluno, não deverá ser inferior a 12 (doze) e superior a 24 (vinte e quatro) meses.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§1º Mediante solicitação do aluno, com anuência do professor orientador e aprovação do Colegiado, o prazo para a defesa da dissertação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 6 (seis) meses.

§2º A vinculação ao Programa inicia pela primeira matrícula do aluno e se encerra com a entrega da versão final da dissertação, após defesa em banca;

§3º A entrega da versão final da dissertação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação.

§4º O reingresso no Programa poderá ocorrer na forma de disponibilização de vaga, quando o mestrando já efetuou sua defesa e não protocolou a versão definitiva no prazo regimental; e, por processo seletivo nos demais casos.

Art. 12. O Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado em Educação é composto por um conjunto de atividades em sua estrutura curricular, divididas em atividades obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado deliberar sobre a estrutura curricular do Programa, assim como as demais atividades curriculares e extracurriculares.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13. O ingresso ao Programa se dará por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.

Art. 14. O processo de seleção e o número de vagas serão definidos anualmente pelo Colegiado, de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente.

§1º Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção a Reitoria lançará Edital de seleção, definindo o número de vagas e tornando público todas as informações referentes ao processo seletivo.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§2º- Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados na seleção.

Art. 15. Poderão inscrever-se à seleção os diplomados em cursos de graduação devidamente reconhecidos nos termos da legislação vigente, cursados no Brasil ou no exterior.

§1º- Os portadores de diplomas obtidos em outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras deverão apresentar documento que ateste a revalidação do referido título por instituição nacional autorizada pelo CNE.

§2º- A matrícula e rematrícula de estudantes estrangeiros ficam condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração de polícia Federal, atestando situação regular no País.

§3º- A matrícula de estudantes estrangeiros fica também condicionada à realização de prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 16. Poderão matricular-se no Programa os alunos aprovados na seleção específica e os alunos transferidos, oriundos de outros cursos de Mestrado em Educação e/ou áreas afins, devidamente credenciados.

§1º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade de vagas;

II - candidato proveniente de curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e/ou recomendado pela CAPES.

§2º Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido à apreciação do colegiado, o mestrando deverá solicitar aproveitamento de créditos cursados no Programa de pós-graduação de origem, cabendo ao Colegiado a análise e parecer final.

§3º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos alunos especiais, em disciplinas ou em outras atividades.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§4º O aluno regular do Programa poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas enquanto aluno especial, sendo que o aproveitamento não poderá exceder o número de 8 (oito) créditos.

Art. 17. O mestrando poderá solicitar trancamento de matrícula, por, no máximo 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro semestre letivo de ingresso ao Programa e nem durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

§1º O período de trancamento não será computado para a integralização do curso;

§2º O trancamento do curso deve ser solicitado em formulário específico assinado pelo mestrando, com ciência de seu respectivo orientador, e submetido ao Colegiado para análise e parecer.

Art. 18. O mestrando terá sua matrícula cancelada:

- I - a pedido do interessado;
- II - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III - se não reativar a matrícula depois de findo o prazo de trancamento;
- IV - quando não proceder à rematrícula semestral junto ao Curso;
- V - quando esgotar o prazo regimental para a conclusão do curso e não apresentar pedido de prorrogação.

Parágrafo único. Ao aluno desligado do Programa cabe o direito de receber comprovante das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 19. Para obtenção do grau de Mestre em Educação, o candidato deve atender plenamente aos seguintes requisitos:

- I - cursar, no mínimo, 31 (trinta e um) créditos, sendo 12 (doze) créditos, no mínimo, em componentes curriculares obrigatórios, 7 (sete) créditos, no mínimo, em componentes



Universidade do Oeste de Santa Catarina

curriculares obrigatórios específicos, 6 (seis) créditos, no mínimo, em componentes curriculares optativos e 6 (seis) créditos para a dissertação;

II - obter aprovação da Dissertação de Mestrado, apresentada e defendida perante uma Comissão Examinadora, composta de três (3) membros titulares e um suplente, todos portadores do título de Doutor, no prazo máximo estabelecido por este Regimento;

III - ter cumprido com todas as obrigações assumidas junto à Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Art. 20. O crédito equivale a 15(quinze) horas-aula e para sua obtenção o mestrando deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

Art. 21. Os créditos poderão ser obtidos junto ao próprio Programa ou em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos, mediante aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Programa;

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos junto a outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciados não será superior ao número de 4 (quatro) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Programa.

§ 2º Os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente constarão do histórico escolar do mestrando com a indicação (A*) "Aproveitamento".

Art. 22. É facultado ao aluno o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas/cursos de pós-graduação *lato sensu* permanentes, oferecidos pela Instituição, ou em programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados na Instituição, ou em instituições brasileiras, até o limite de 4 (quatro) créditos, desde que atendidas as seguintes condições:

I - tenha o aluno cursado o componente curricular solicitado para aproveitamento há, no máximo, cinco anos;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

II - a solicitação de aproveitamento tenha recebido parecer favorável de um dos professores permanentes do Programa, e em segunda instância, do Colegiado do Programa.

Art. 23. O aluno que não protocolar a versão final de sua dissertação no prazo estabelecido por este Regimento, mas que tiver sido aprovado em todas as disciplinas exigidas pelo Programa, terá direito a declaração dos componentes cursados.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de conceitos de acordo com o que estabelece o ordenamento institucional vigente.

CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
A	Distinta= 9 a 10, com direito a crédito
B	Bom= 8 a 8,9, com direito a crédito
C	Satisfatória= 7 a 7,9, com direito a crédito
R	Reprovado= sem direito a crédito

Art. 25. O mestrando que receber o conceito “R” em qualquer disciplina será considerado reprovado, devendo matricular-se novamente na disciplina quando esta for oferecida, a fim de cursá-la e obter sua aprovação.

Art. 26. O conceito final deverá estar à disposição do aluno em prazo não superior a sessenta (60) dias do término de cada disciplina.

Art. 27. O mestrando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até sete (7) dias após a publicação do conceito, e não havendo sucesso, em segunda instância, à Coordenação do Programa que nomeará em uma banca constituída por 03 (três) professores do Programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

TÍTULO IV

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28. Cada aluno do Programa será orientado por um docente do corpo permanente ou por um professor colaborador vinculado ao Programa, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. O mestrando poderá ter um coorientador, com título de doutor, não necessariamente vinculado ao Programa, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 29. A definição do orientador se dará sempre no primeiro semestre ao ingresso do mestrando no Programa, sendo considerado para tal o projeto de pesquisa, a linha de pesquisa e a capacidade de orientação dos docentes.

Art. 30. Compete ao Orientador:

- I - estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente a sua execução;
- II - desenvolver com o orientando atividades de estudos complementares, conforme as necessidades;
- III - estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;
- IV - solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- V - presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 31. É permitida mudança de orientador, devendo esta ser solicitada pelo mestrando ou pelo orientador ao Colegiado do Programa que, após análise das justificativas apresentadas, emitirá parecer.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 32. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado indicará seu substituto, de acordo com os termos deste Regimento.

Art. 33. O mestrando deverá submeter seu trabalho ao exame de qualificação até o final do 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no Programa, após o cumprimento integral dos créditos obrigatórios e do exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. A qualificação deverá ser requerida junto à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ao exame, mediante o preenchimento de formulário específico e entrega de 4 (quatro) cópias em formato espiral do texto a ser apreciado pela comissão examinadora.

Art. 34. A qualificação será realizada por uma comissão composta pelo orientador, sendo este membro nato e presidente da referida comissão, e por mais três (3) membros com titulação mínima de doutorado, indicados pelo orientador, sendo um deles suplente.

Art. 35. A Comissão emitirá seu parecer por meio de uma ata devidamente assinada pelos membros, aprovando o texto ou sugerindo reformulações e ajustes.

Parágrafo único. O mestrando que não tiver aprovado seu trabalho de qualificação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar à Coordenação do Programa nova versão do texto, devendo esta ser reexaminada pela comissão examinadora.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 36. Concluída a dissertação e devidamente avalizada pelo orientador, o mestrando deverá protocolar junto à Coordenação do Programa 4 (quatro) cópias da dissertação em formato espiral, acompanhadas de formulário específico indicando os membros da banca e solicitando o agendamento da defesa.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 37. A comissão examinadora da dissertação será composta por 3 (três) professores titulares e um suplente, sendo que, ao menos um membro efetivo da Comissão, deve ser professor externo ao Programa.

Parágrafo único. O professor orientador da dissertação será membro e presidente da comissão examinadora.

Art. 38. A sessão de defesa da dissertação será pública, realizada em local, data e horário previamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação somente agendará a defesa após verificar se o mestrando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

Art. 39. A apresentação pública da dissertação perante a comissão examinadora consistirá de duas (2) etapas:

- I - exposição oral da dissertação de no máximo 30 minutos;
- II - arguição, pelos membros da comissão examinadora.

Art. 40. Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação, a comissão examinadora preencherá a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando ou reprovando a dissertação apresentada.

Art. 41. Após a defesa da Dissertação, o mestrando aprovado terá o prazo de 30 (**trinta**) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da Dissertação, elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pela Unoesc.

Parágrafo único. Aceita essa versão pelo orientador, o mestrando deverá protocolar, junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Educação - Mestrado em Educação, as 4 (quatro) vias definitivas da dissertação, sendo 3 (três) em capa dura conforme padrão da Unoesc, e 1 (uma) em meio magnético (CD).



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 42. A banca examinadora poderá não aprovar a dissertação do candidato, e conceder prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato rerepresente o trabalho à mesma comissão examinadora.

§1º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do aluno do Programa.

§2º O aluno reprovado na dissertação fará jus a um certificado de curso de especialização.

TÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DO CORPO DOCENTE

Art. 43. As regras de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento atenderão ao disposto no ordenamento interno vigente.

Art. 44. O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. Para efeito de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão designados como docentes permanentes, constituindo o núcleo central de docentes do curso, docentes visitantes e docentes colaboradores.

§1º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de Pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

IV – atendam aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos Programas de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da respectiva Coordenação de Área da Capes;

V - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

Art. 46. O requerimento para **credenciamento/recredenciamento** de docentes ou mudança de categoria deverá ser efetuado a partir do lançamento de edital institucional, devendo o interessado proceder à solicitação, indicando a que categoria pretende ser classificado, bem como a linha de pesquisa que pretende atuar.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 47. Para a solicitação do credenciamento ou reconhecimento como docente do Programa, os seguintes documentos deverão acompanhar o requerimento:

- I - cópia autenticada do(s) título(s) exigido(s) no edital, reconhecido(s) pelo MEC;
- II - currículo Lattes atualizado e documentado;
- III - carta de solicitação e justificativa do credenciamento do docente, enviada ao Coordenador do Programa;
- IV - comprovação de produtividade (produção bibliográfica, técnica e tecnológica), que atenda aos critérios e metas estabelecidos pelo Programa, em conformidade às exigências da Coordenação de Área de Educação na Capes.
- V - comprovação de experiência em orientação ou coorientação em cursos *stricto sensu*;
- VI - plano de trabalho de 03 (três) anos especificando atividades de pesquisa, ensino e orientação, bem como a sua intenção de alocação na(s) linha(s) de pesquisa do Programa indicada(s) no edital;
- VII - projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, evidenciando a pertinência e aderência à área de concentração do Programa e à Linha de Pesquisa a que pretende vincular-se e/ou esteja vinculado.

Art. 48. O Colegiado do Programa designará uma Comissão Permanente de Avaliação, composta por dois Docentes Permanentes e um representante, este designado pela Vice-reitoria, sob a presidência de um destes, com a finalidade de:

- I - analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e reconhecimento; mudança de categoria e descredenciamento, consoante os critérios estabelecidos neste Regimento e nos demais documentos pertinentes;
- II - avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no Programa, observadas as mesmas regras.

Parágrafo Único. A Reitoria nomeará os membros da Comissão Permanente de Avaliação com atribuição *pro tempore*.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 49. O relatório da comissão de avaliação, ao analisar o pedido de credenciamento/recredenciamento ou mudança de categoria, levará em consideração os seguintes aspectos:

- I - equilíbrio do número de docentes nas linhas de pesquisa do Programa;
- II - possibilidade de sua inserção nas atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- III - aderência do candidato à proposta do Programa, das pesquisas e da disciplina, levando-se em conta os aspectos quantitativos e qualitativos de sua produção intelectual;
- IV - necessidade e possibilidade do Programa para o atendimento dos critérios da respectiva Coordenação de Área de Educação da Capes.

Art. 50. Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de julgar e decidir acerca do credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do Programa.

§1º A deliberação do Colegiado do Programa tomará por base o que prevê este Regimento, documentos institucionais, pareceres e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação.

§2º Se o pedido de credenciamento, recredenciamento ou mudança de categoria for negado, novo pedido somente poderá ser elaborado na abertura de edital futuro.

§3º Da decisão do Colegiado do Programa cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 51. O credenciamento/recredenciamento ou mudança de categoria, se aprovados, produzirão efeitos no semestre indicado no edital.

Art. 52. Para fins de permanência do docente no Programa, a Comissão Permanente de Avaliação deverá realizar uma avaliação anual acerca do desempenho de cada docente, com relatório circunstanciado, observados os critérios da Coordenação de Área da Educação da Capes.

Art. 53. A avaliação se dará a partir da análise do Currículo Lattes, cuja atualização é de responsabilidade do docente do Programa e deverá ser efetuada, no mínimo, antes do final de cada ano.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Parágrafo único. A avaliação dar-se-á unicamente com base nas informações cadastradas no Lattes e devidamente documentadas.

Art. 54 - Com base na avaliação anual realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, o docente que não atender aos critérios deste Regimento terá o prazo de um semestre para adequação, a contar da respectiva notificação formal.

Art. 55. O não atendimento dos critérios estabelecidos, no prazo fixado neste Regimento, resultará no descredenciamento do docente.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE PARA MINISTRAR OS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 56. O credenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes para ministrar os componentes curriculares que compõem a matriz curricular do Programa serão efetuados por uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente, designada pelo Colegiado do Programa para este fim.

§1º A Comissão será composta por três docentes permanentes, sob a presidência de um destes, com a finalidade de:

I - analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e recredenciamento para ministrar os componentes da matriz curricular;

II - realizar o acompanhamento e a autoavaliação da produção do corpo docente do Programa.

§2º Caberá à Comissão estabelecer os critérios para o credenciamento e recredenciamento do corpo docente e para realização do acompanhamento e da autoavaliação da produção do corpo docente.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

TÍTULO VI
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 57. Será conferido o grau de Mestre em Educação ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regimento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-graduação da Unoesc, ressaltando:

- I - a integralização dos créditos correspondentes às atividades científicas dispostas neste Regimento;
- II - comprovar aprovação de exame de proficiência em Língua Estrangeira;
- III - ter sido aprovado em exame de Qualificação;
- IV - ter sido aprovado na defesa da Dissertação;
- V - ter protocolado junto à Secretaria do Programa as cópias definitivas da dissertação final.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 59. O presente Regimento entra em vigor na data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 19 de dezembro de 2012.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do Consun